

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que o levantamento de edifícios, instalações e equipamentos públicos com Amianto vem previsto na Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro e que é da responsabilidade do governo e que a exposição da população em geral ao amianto deverá ser inferior a 0,01 fibra/cm³, de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

Atendendo ao supra exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério do Ambiente:

1. Sendo que os trabalhadores dos edifícios públicos que possuem amianto se encontram expostos ao risco, de que forma é dado a conhecer aos trabalhadores este risco?
2. Existe monitorização médica dos efeitos da exposição ao amianto na saúde dos trabalhadores?
3. Ao reconhecer a existência de amianto em edifícios públicos, qual o método utilizado para a averiguação e contabilização de instalações e equipamentos que possuam amianto?
4. Sabendo que existem algumas ilegalidades na caracterização dos resíduos, ao classificar amianto como resíduo não perigoso (Código LER) e consequentemente serem sujeitos a depósitos ilegais em aterros de resíduos não perigosos, como pretende o governo minimizar estas ilegalidades?
5. Sendo detectados pelo governo quais são as consequências?
6. Existe uma listagem dos depósitos ilegais detectados? Se sim, onde se pode consultar?

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.